# LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera o Art. 3º da Lei Complementar n.º 005, de 15 de dezembro de 1995 (Taxa de Inspeção Sanitária e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e sanciono a seguinte

**L E I  C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1º** - O Artigo terceiro da Lei Complementar n.º 005 de 15 de zembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Contribuinte da taxa é toda e qualquer pessoa física ou jurídica que venha a se localizar provisória, transitória cu definitivamente no Município, com atividade que fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, distribua ou venda alimentos".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de dezembro de 1999.